



DISPÕE SOBRE A VERBA ALIMENTAÇÃO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SERVIDORES MUNICIPAIS E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada a verba alimentação ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Municipais e Membros de Conselhos Municipais, destinada às despesas de alimentação em deslocamentos que exigirem refeições fora da sede do Município.

§ 1º - Considera-se alimentação, para efeitos do *caput* deste artigo, o café da manhã, o almoço ou a janta;

§ 2º - Para a sua percepção há necessidade de, pelo menos, uma refeição no período de deslocamento.

Art. 2º - A verba alimentação será paga de acordo com os valores previstos na seguinte tabela:

Tipo de alimentação	Valor (R\$)
Café da manhã	R\$ 15,00
Almoço ou janta	R\$ 30,00

Art. 3º - Os valores fixados no artigo anterior são devidos sempre que o deslocamento não ensejar o recebimento de diária.

Art. 4º - As despesas de alimentação, em decorrência da viagem, deverão ser comprovadas com documentos fiscais idôneos.

Art. 5º - Os valores fixados nesta lei serão reajustados nos mesmos índices de reajustes ou revisão geral anual, concedidos aos servidores municipais, a cada doze meses.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, 04 de abril de 2017.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL

De 04 / 04 / de 2017 à 19 / 04 / de 2017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO